



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, aprovado o quadro do pessoal assalariado com carácter permanente que constitue a tripulação do gasolina *Bugio*, da Direcção de Faróis.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:257—Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 20:660, que altera várias disposições do decreto n.º 11:990, de forma a harmonizar a sua doutrina com a do Código de Justiça Militar.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:730—Fixa os prazos para a admissão de sócios do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve ou a sua inscrição em qualquer das secções previstas no artigo 4.º do decreto n.º 28:729, a inscrição dos intermediários de frutos secos do Algarve na Junta Nacional das Frutas e a matrícula dos agentes ou comissários de frutos secos na delegação da referida Junta no Algarve.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção de Faróis

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Marinha de 31 de Março de 1939 e visto de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 17 de Maio de 1939, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal assalariado com carácter permanente que constitue a tripulação do gasolina *Bugio*, da Direcção de Faróis:

- 1 patrão — 541\$25 por mês.
- 1 sota-patrão — 473\$75 por mês.
- 3 marinheiros — 473\$75 por mês.
- 1 motorista.

O lugar de motorista continuará a ser desempenhado por um faroleiro com prática de motores de explosão.

Direcção Geral da Marinha, 28 de Junho de 1939.—
O Director Geral da Marinha, *João César Batalha*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:257

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 20:660, de 23 de Dezembro de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, da mesma data.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Julho de 1939.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 29:730

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A admissão de sócios do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve, ou a sua inscrição em qualquer das secções previstas no artigo 4.º do decreto n.º 28:729, de 2 de Junho de 1938, só poderá ser requerida de 1 de Janeiro até 31 de Março de cada ano.

Art. 2.º A inscrição dos intermediários de frutos secos do Algarve na Junta Nacional das Frutas só poderá ser requerida de 1 de Maio a 30 de Junho de cada ano, e nos termos do decreto n.º 28:729, de 2 de Junho de 1938.

Art. 3.º A matrícula dos agentes ou commissários de frutos secos na delegação da Junta Nacional das Frutas no Algarve só poderá ser aceite durante o mês de Junho de cada ano, nos termos e nas condições estabelecidas nos decretos n.ºs 28:729 e 29:203, respectivamente de 2 de Junho e 3 de Dezembro de 1938.

Art. 4.º No ano corrente os prazos fixados nos arti-

gos anteriores serão prorrogados até trinta dias a partir da publicação do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1939.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa*
Leite.